



ASSOCIAÇÃO DO POVO INDÍGENA KARITIANA
AKOT PYTIM ADNIPA

Rua Rui Barbosa, 1407 - Bairro Arigolândia. 76801-186 Porto Velho, RO.
Telefone fax: (69) 92465378 ou 9246-5379 e-mail: apk_pvh@hotmail.com
CNP.J nº 63628143/0001-62

Ofício nº 024/APK/2013

Porto Velho - RO, 12 de Março de 2013.

Ao Ilustríssimo Senhor
Ricardo Marcio Martins Alves
Gerente de Sustentabilidade – Santo Antônio Energia

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, Associação AKOT PYTIM ADNIPA, vem através de o presente documento encaminhar o Termo de Cooperação N° TCO.DS.001.2013 assinado para o arquivo da Santo Antonio Energia.

Para que seja usado para divulgação do povo indígena de Rondônia.

Atenciosamente,


ANTENOR DE ASSIS KARITIANA
PRESIDENTE DA APK

Sus 0284/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº TCO.DS.001.2013

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA AKOT PYTIM ADNIPA DO POVO KARITIANA E A SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., sociedade anônima, com filial no Canteiro de Obras UHE Santo Antonio – Margem Esquerda, s/nº, Bloco 1, CEP 76.805-812, Zona Rural, Porto Velho, Rondônia inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.823/0002-40, doravante designada simplesmente SAE, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos.

e de outro

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA AKOT PYTIM ADNIPA do Povo Karitiana, estabelecida na Rua Ruy Barbosa, nº 1407, Arigolândia, Porto Velho – RO, inscrita no CNPJ sob o nº 63628143/0001-62, doravante designada simplesmente APK, neste ato representado na forma de seus documentos constitutivos.

CONSIDERANDO que:

- I. a SAE é detentora da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica sob o regime de produção independente, explorando potencial energético de trecho do Rio Madeira, localizado no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia (“Empreendimento”), conforme Contrato de Concessão nº 001/2008-MME-UHE SANTO ANTÔNIO e seus Termos Aditivos;
- II. a SAE apresentou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA o Projeto Básico Ambiental – (“PBA”) do Empreendimento, no qual estão previstos uma série de compromissos por parte da SAE;
- III. a Seção 20, do Volume X, do Plano Básico Ambiental, (PBA) contempla o compromisso da SAE em implementar o Programa de Apoio às Comunidades Indígenas;
- IV. a SAE vem firmando, desde 2010, em caráter voluntário mas em consenso com as demandas do Povo Indígena Karitiana, sucessivos termos de cooperação com a Associação do Povo Indígena Karitiana “APK” visando sua estruturação e fortalecimento;
- V. a APK nestes últimos anos foi bem sucedida em consolidar sua posição de representante do Povo Indígena Karitiana;

Resolvem as Partes unir esforços para firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente TERMO tem por objeto a concessão de auxílio para estruturação e manutenção da APK, prevendo para tanto:

1.1.1 O repasse mensal pela SAE de valores, limitados conforme a Cláusula Quarta deste TERMO, para auxílio no pagamento:

- (i) das despesas ordinárias da APK;
- (ii) de verba de apoio as aldeias do Povo Indígena Karitiana;
- (iii) despesas com manutenção de veículo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO DA APK

2.1 Desde a sua assinatura e ao longo de todo o período de vigência deste TERMO, a APK deverá apresentar e manter cadastro atualizado junto à SAE, constituído dos seguintes documentos:

- (i) Estatuto social, e a última alteração do mesmo, quando for o caso, com registro na Junta Comercial; (ii) Alvará de Licença e Funcionamento; (iii) cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado; (iv) Certidão Negativa de Protestos; (v) Certidão Negativa de Débito Municipal; (vi) Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (vii) Certidão Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; (viii) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Tributos Federais; (ix) procuração para o (s) representante (s) legal (is), no caso do representante que assinar o presente instrumento não estar constituído no Estatuto Social; (x) declaração da APK e de seu contador de que a mesma mantém sua contabilidade atualizada e em ordem; (xi) cartão de Inscrição Estadual; (xii) Certidão Negativa de Débito de Cartório; (xiii) Certidão Negativa de Débito Estadual; (xiv) cópia da carteira de identidade e do cartão de Cadastro da Pessoa Física - CPF do representante legal da APK, bem como, endereço nacionalidade, estado civil, profissão e número da identidade profissional, se houver, (CREA, CRM, CRO, OAB, CRC, outros).

2.2 Por ocasião de cada repasse dos valores mensais, os documentos acima relacionados, que porventura tiverem sofrido alteração ou estiverem vencidos, deverão ser atualizados e reapresentados à SAE, sob pena de retenção dos pagamentos previstos neste TERMO, sem qualquer correção monetária ou atualização, até que a pendência seja sanada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente TERMO é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

3.2 O presente TERMO poderá ser prorrogado uma única vez por mais 30 (trinta) dias caso o Plano de Trabalho – Fase II entre FUNAI e SAE ainda não tiver sido assinado. A prorrogação será realizada por meio de Termo Aditivo, firmado dentro do prazo de sua vigência, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes e desde que devidamente aprovado pelas PARTES.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 O valor total, fixo e irrevogável deste TERMO é de até R\$ 44.750,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), conforme tabelas descritas abaixo:

Tabela I: Combustível

ITEM	RUBRICA	VALOR R\$/MÊS	VALOR R\$/Bimestral
1	COMBUSTÍVEL GASOLINA	300 L/mês 3,00/L 900,00	R\$ 1.800,00
2	COMBUSTÍVEL DIESEL	1.500 L/mês 2,45/L 3.675,00	R\$ 7.350,00
TOTAL	<i>OBS: os valores serão repassados para um cartão de abastecimento</i>	R\$ 4.575,00	R\$ 9.150,00

Tabela II: Manutenção

ITEM	RUBRICA	VALOR R\$/MÊS	VALOR R\$/TRIMESTRAL
1	MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO (material de consumo, taxas, telefone, luz, outros)	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (manutenção de 4 veículos doados pela SAE para a APK)	R\$ 1.750,00 x 4 = 7.000,00	R\$ 14.000,00
3	IPVA de quatro veículos doados pela SAE à Associação	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
4	MANUTENÇÃO DAS ALDEIAS	R\$ 1.200,00 X 4= R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00
TOTAL		R\$ 21.800,00	35.600,00

4.2 Para a execução deste TERMO, a SAE repassará à APK, em duas parcelas mensais, fixas e irrevogáveis, conforme abaixo:

- a) 1º (primeira) parcela no valor de R\$ 26.375,00 (vinte e seis mil trezentos e setenta e cinco reais), a ser paga em até 20 (vinte) dias após assinatura deste TERMO, e respeitadas a Clausula 4.6 e alínea ix) da Clausula 6 abaixo;
- b) 2º (segunda e última) parcela no valor de R\$ 18.375,00 (dezoito mil trezentos e setenta e cinco reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias após a data de pagamento de primeira parcela, e respeitadas a Clausula 4.6 e alínea ix) da Clausula 6 abaixo;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº TCO.DS.001.2013

- 4.3 As Partes desde já acordam que em caso de prorrogação deste TERMO conforme previsto no item 3.2 acima, o valor a ser aditivado não poderá ser superior a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
- 4.4 O valor assinalado na Cláusula 4.2, destina-se e deve ser utilizado unicamente com a finalidade de auxiliar no pagamento das despesas de material de expediente, combustível, reparos e manutenção de equipamentos e veículos, pagamentos de taxas e impostos; auxiliar a elaboração de projetos, contratar serviços de terceiros e demais despesas efetuadas e contraídas pela APK.
- 4.5 Os recursos serão depositados em conta corrente da APK e o recibo de depósito bancário constituir-se-á como comprovante do repasse de recursos da SAE à APK.
- 4.6 Após a apresentação da Prestação de Contas, desde que devidamente aceitas pela SAE, esta terá o prazo de até 20 dias para efetuar o depósito.
- 4.7 Os ordenadores de despesas serão aqueles arrolados no Estatuto da APK ou como bem determinar a comunidade Karitiana por meio de suas Assembléias e deverão ser comunicados à SAE, por meio de notificação escrita, sendo a sua aplicação comprovada mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SAE:

5.1 É obrigação da SAE, além de outras constantes neste TERMO:

- (i) Repassar à APK os recursos referidos de acordo com a Cláusula 4;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA APK:

6.1 São obrigações da APK, além de outras constantes deste TERMO:

- (i) Respeitar as legislações trabalhista, previdenciária, respondendo por quaisquer reclamações trabalhistas e pela eventual falta de pagamento de tributos, bem como substituir a SAE no pólo passivo de reclamatórias trabalhistas ou qualquer ação contra si ajuizada pelos empregados, representantes, contratados, prepostos ou terceiros vinculados à APK e reembolsar a SAE dos respectivos custos e ônus processuais, inclusive valores provenientes de sentenças já transitadas em julgado, comprovadamente suportados, cobrados ou incorridos pela SAE, os quais poderão ser retidos dos valores a serem repassados à APK, caso não os reembolse a SAE no prazo assinalado por esta. A SAE poderá, ainda, ao final do TERMO, exigir garantias ou reter o valor reclamado, que incluirá todas as despesas decorrentes de eventuais condenações, inclusive honorários advocatícios. A SAE, tão logo seja regularmente citada, deverá comunicar tal fato à APK, para que esta possa tomar as medidas relativas à sua defesa;
- (ii) Fornecer mensalmente à SAE, documentos e/ou informações necessárias à verificação da regularidade da destinação dos valores repassados;
- (iii) Utilizar os recursos repassados pela SAE, exclusivamente, para pagamento das despesas descritas na Cláusula 5.4, fortalecendo a representatividade da APK;
- (iv) Gerir e manter os recursos repassados e bens doados com zelo, de modo probo e responsável;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº TCO.DS.001.2013

- (v) Controlar a frequência e o horário dos funcionários da APK que venham a trabalhar em programas executados pela SAE;
 - (vi) Suspender o direito à participação em trabalhos nos programas propostos pela SAE daqueles que não cumprirem adequadamente com suas responsabilidades e tarefas;
 - (vii) Movimentar os recursos citados nesse TERMO, bem como, fazer investimentos que tragam retorno à comunidade e que apontem para uma futura autonomia da APK;
 - (viii) Jamais utilizar os recursos repassados ou bens doados pela SAE para fins ilícitos ou ilegais;
 - (ix) Prestar Contas, mensalmente, do recurso em caixa proveniente deste TERMO;
 - (x) Representar e defender os interesses dos associados;
 - (xi) Estimular a melhoria técnica, profissional e social dos associados;
 - (xii) Realizar iniciativas de promoção, educação e assistência social;
 - (xiii) Constituir taxas para associados;
 - (xiv) As decisões devem sempre ser tomadas com a participação e envolvimento dos associados;
 - (xv) Indicar e fazer constar nas atas as lideranças indígenas presentes nas reuniões realizadas;
- 6.2 A APK declara ter seus associados devidamente registrados de acordo com as Leis Trabalhistas e de Previdência Social em vigor, respondendo pelo fiel cumprimento das referidas Leis e das que forem promulgadas. Declara, ainda, estar devidamente registrada no Instituto Nacional de Previdência Social;
- 6.3 Fica vedada a contratação de indígenas que mantenham vínculo empregatício com qualquer pessoa física ou jurídica.
- 6.4 Fica vedada a contratação de não indígenas, excetuados os casos de contratação em razão de especialização técnica não identificada entre os indígenas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1 A APK deverá, MENSALMENTE, prestar contas à SAE de todos os gastos e /ou aplicações efetuadas com os recursos repassados pela SAE.
- 7.2 A APK deverá apresentar mensalmente junto com a prestação de contas, um relatório de atividades. (Reuniões comparecidas, aplicação dos recursos nas aldeias e manutenção da Associação, acompanhamento do diagnóstico, e TERMO.) Enviar juntamente breve relatório da Assessoria jurídica.
- 7.3 A APK deverá apresentar mensalmente tabela com utilização dos carros destinados a saúde. (apresentação de fichar com destino, paciente, quilometragem, dia, e TERMO).
- 7.4 Ocorrerão mensalmente visitas de um membro da equipe técnica da SAE nas aldeias para acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas com o repasse.
- 7.5 A SAE poderá contratar uma Auditoria fiscal para auditar a prestações de contas da APK;

- 7.6 A APK deverá fazer uma reunião mensal nas aldeias para apresentação do relatório de atividades mensal para a comunidade, nas atas deverão constar as lideranças presentes, com suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A alteração de quaisquer das cláusulas pactuadas ou adequações em seu cumprimento, não previstos neste TERMO, dependerão de prévio ajuste entre as PARTES e serão feitas de comum acordo entre as PARTES e por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1 O presente TERMO poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, por qualquer uma das partes, no caso de inadimplência de quaisquer cláusulas e condições deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOTIFICAÇÕES

- 11.1 Todas as notificações, relações de despesas, anuências ou outras comunicações relativas ao presente TERMO serão realizadas por escrito e deverão ser enviadas à outra PARTE, observando-se o abaixo disposto:

Se para a SAE:

Gerente de Sustentabilidade: **RICARDO MÁRCIO MARTINS ALVES**
Endereço: Rua Tabajara, 834, Bairro Olaria, Porto Velho/RO
Email: ricardomarcio@santoantonioenergia.com.br

Se para a APK:

Presidente da Associação: **ANTENOR KARITIANA**
Endereço: Rua Ruy Barbosa, nº 1407, Arigolândia, Porto Velho/RO
E-mail: indigenakaritiana@uol.com.br / apk_pvh@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NOVAÇÃO

- 12.1 A tolerância de uma PARTE para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste TERMO não implicará novação, moratória ou renúncia a direito. A PARTE tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste TERMO a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Caso haja qualquer divergência entre as disposições contidas nos Anexos do presente TERMO, prevalecerá o disposto no TERMO.



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº TCO.DS.001.2013

13.2 Todos os avisos e notificações decorrentes do presente TERMO, somente terão validade se formalizados por escrito e entregues por correspondência registrada ou protocolada, no endereço constante na Cláusula 12.1.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Sem prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, elegem as PARTES o foro cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da interpretação e/ou execução do presente TERMO.

E por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direitos, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2013.

Pela **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**



Nome: Carlos Hugo Annes Araújo
Cargo: Diretor Sustentabilidade
Santo Antônio Energia

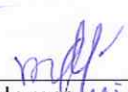


Nome: Eduardo de Melo Pinto
Cargo: Diretor Presidente

Pela **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA AKOT PYTIM ADNIPA**



Nome: ~~MILENA KARITIANA~~
Cargo: ~~PRESIDENTE~~



Nome: MILENA KARITIANA
Cargo: TESOUREIRO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

